ENTRE O ANIMAL-RECURSO E O ANIMAL-SUJEITO: SELETIVIDADE NORMATIVA NO MARCO DE BEM-ESTAR ANIMAL DE SANTA CATARINA

JULIANE PIERRI ARDIGO[1];
GRAZIELA DIAS ALPERSTEDT[2]; GIOVANA ALBRECHT NOGUEIRA[3]; EDUARDO ADERCIO PINHEIRO DA SILVA[4]; LUANY HEINZ CANAZARO DALLA VECCHIA[5]

[1] *Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) – juliane.ardigo@udesc.br*
[2,3,4,5] *Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)*

1. Contextualização

O tema bem-estar animal tem ganhado grande espaço nas agendas políticas das últimas décadas, refletindo um processo de crescente institucionalização da causa animal nas cidades e nos territórios (Alperstedt *et al*., 2024). Normativamente, essa pauta tem se concretizado de forma massiva e progressiva, principalmente em âmbito estadual. O Estado de Santa Catarina, considerado como um polo agroindustrial do país, é um contexto relevante para compreender como o fortalecimento da legislação voltada à causa animal ocorre em meio a estruturas institucionais contraditórias.

Esse processo evidencia uma mudança emblemática pertinente, de uma abordagem historicamente concentrada na saúde pública, no controle sanitário e na prevenção de zoonoses, para uma compreensão mais ampla, na qual o bem-estar animal passa a ser reconhecido como dimensão estratégica das políticas públicas, da sustentabilidade e justiça socioambiental (Rock, 2017). No caso catarinense, essa transformação é significativa, uma vez que o Estado, marcado por sua força agroindustrial e por setores produtivos altamente consolidados, constitui um espaço de intensas disputas entre proteção animal, interesses econômicos e modelos de desenvolvimento. A trajetória legislativa estadual demonstra avanços progressivos na formulação de normas voltadas à proteção animal, incluindo restrições a práticas de exploração, combate a maus-tratos e fortalecimento de instrumentos regulatórios, revelando a crescente incorporação dessa pauta ao ambiente macroinstitucional. Tal movimento dialoga com o campo emergente dos estudos organizacionais multiespécie, que tem provocado a Administração a reconhecer o animal não humano como agente coconstituinte da vida social e produtiva (Fantinel, 2020; Haraway, 2021).

A análise da produção normativa em nível estadual integra um esforço de pesquisa mais amplo, voltado à compreensão do ecossistema local da causa animal em Florianópolis, considerando que o marco regulatório municipal opera tensionado pelo ambiente macroinstitucional estadual no qual está inserido (Andion; Alperstedt; Graeff, 2020). Em outras palavras, compreender as escolhas e as omissões da legislação catarinense é também uma forma de iluminar o terreno sobre o qual se constroem as políticas municipais de bem-estar animal na capital, fornecendo elementos para uma leitura situada do ecossistema local (Alperstedt *et al*., 2024).

Entretanto, o aumento no número de leis e normas relacionadas à proteção animal em Santa Catarina não significa, necessariamente, uma proteção uniforme para todas as espécies e setores. Apesar dos avanços legislativos, permanecem contradições importantes dentro do próprio marco regulatório estadual, especialmente quando interesses econômicos estratégicos estão envolvidos. Em muitos casos, o fortalecimento de legislações protetivas ocorre ao mesmo tempo em que persistem omissões significativas em áreas produtivas centrais para a economia

catarinense, revelando diferenças entre o reconhecimento jurídico da proteção animal e sua aplicação prática de forma abrangente.

Por isso, torna-se essencial analisar não apenas os progressos legais, mas também as lacunas e limitações presentes nessas normativas. O caso das abelhas exemplifica essa ambiguidade: embora sejam reconhecidas por sua importância ecológica e econômica, especialmente na polinização e na produção agroindustrial, a legislação ainda apresenta fragilidades quanto à definição de critérios mínimos de bem-estar para seu transporte, manejo e criação em escala comercial. Assim, mesmo sendo animais essenciais para o equilíbrio ambiental e para setores produtivos relevantes, sua proteção normativa permanece parcial, evidenciando como determinadas atividades econômicas podem continuar menos sujeitas a regulações mais rigorosas, mesmo diante do avanço geral da pauta do bem-estar animal.

2. Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo compreender o ambiente macroinstitucional no âmbito do Estado de Santa Catarina, a partir do mapeamento da regulamentação sobre a causa animal no estado, no período entre 1947 e 2025. De forma específica, pretende-se investigar se esses dispositivos evidenciam mudanças nas pautas sociais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, bem como compreender como essas normativas se relacionam com demandas emergentes da sociedade civil, atendendo questões ligadas à saúde pública, à prevenção de zoonoses e à preservação ambiental.

Nesse contexto, tais instrumentos legais podem ser compreendidos como expressões de uma ampliação progressiva das responsabilidades estatais diante de desafios socioambientais complexos, incorporando princípios de sustentabilidade, prevenção e justiça socioambiental.

3. Metodologia

A pesquisa possui caráter qualitativo e exploratório, fundamentando-se na análise documental da produção normativa relacionada ao manejo e à proteção animal em âmbito estadual, articulada a um estudo mais amplo sobre o ecossistema local da causa animal em Florianópolis. Tal articulação se justifica na medida em que o marco regulatório municipal opera tensionado pelo ambiente macroinstitucional estadual, de modo que o exame da legislação catarinense fornece elementos para a compreensão situada das políticas locais de bem-estar animal.

Entre as principais atividades desenvolvidas ao longo do processo, destacam-se a realização de reuniões periódicas de pesquisa, voltadas ao aprimoramento metodológico da coleta e à qualificação e debate das informações reunidas; a coleta sistemática de dados, realizada por meio do acesso contínuo a plataformas de registros normativos estaduais e a repositórios legislativos das demais esferas federativas; a utilização de planilhas colaborativas como instrumento de organização, controle e tratamento das informações obtidas; e a sistematização de dados inicialmente dispersos em informações estruturadas, mediante a catalogação das regulamentações específicas da causa animal e a identificação de seus principais eixos temáticos. O recorte temporal estadual abrange o período de 1947 a 2025, e a análise privilegia o conjunto normativo voltado à apicultura e à meliponicultura, tomado como caso para examinar as tensões entre proteção animal, sustentabilidade e interesses econômicos no marco regulatório catarinense.

4. Resultados e Discussões

Barbiéri e Francoy (2020) utilizam a metáfora de Farley (2010) para desenvolver o argumento de que a sustentabilidade é composta por múltiplas dimensões interdependentes. A metáfora compara os problemas relacionados à perda de biodiversidade e à sua conservação com os olhos compostos de uma libélula ou de uma abelha, de forma que cada olho capta uma parte de uma imagem maior. Essa metáfora, expandida para a discussão da sustentabilidade como um todo, aplica-se à compreensão da meliponicultura, que, segundo Venturieri *et al*. (2003), possui características ecologicamente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente justas, ou seja, pode ser relacionada ao tripé da sustentabilidade.

A análise do marco regulatório catarinense relacionado às abelhas permite identificar um movimento normativo significativo de reconhecimento jurídico dessas espécies, especialmente a partir de sua relevância econômica, ecológica e produtiva para o Estado. Normas como a Lei nº 16.171/2013, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 178/2015, estabeleceram bases para a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas), institucionalizando práticas de manejo, circulação e comercialização no território catarinense. Mais recentemente, a Lei nº 18.634/2023, por meio da Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e do Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), ampliou esse processo ao integrar sustentabilidade ambiental, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da cadeia produtiva como pilares estratégicos da atividade. A atualização promovida pela Lei nº 19.028/2024, ao alterar a Lei nº 18.634/2023, reforça esse arranjo ao prever, em projetos de licenciamento ambiental, a exigência de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas, bem como ao tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas, consolidando o vínculo entre meliponicultura, conservação da biodiversidade e manutenção dos ecossistemas.

Da mesma forma, a Lei nº 16.171/2013 representa um marco também nesse processo ao regulamentar de maneira específica a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina, estabelecendo bases legais para a organização e expansão dessa atividade em âmbito estadual. Ao autorizar formalmente o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a comercialização e a circulação desses animais, inclusive por meio da exigência de instrumentos regulatórios como a Guia de Trânsito Animal (GTA), a legislação estrutura institucionalmente a cadeia produtiva da meliponicultura. Embora a Lei nº 16.171/2013 avance na formalização jurídica dessas práticas e no incentivo à sustentabilidade associada à conservação e à polinização, seu foco concentra-se principalmente na regulamentação operacional da atividade, organizando produção, circulação e mercado, mais do que na definição aprofundada de critérios específicos voltados ao bem-estar das abelhas durante processos de criação, manejo intensivo e transporte.

Esse enfoque se alinha à abordagem da "Saúde Única" (One Health), que, conforme a Organização Mundial da Saúde, é uma abordagem integrada e unificadora que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde de pessoas, animais e ecossistemas (WHO, 2025). Esse modelo reconhece como indissociáveis os pilares da saúde, promovendo a coordenação entre setores para prevenir, detectar e responder a ameaças à saúde e aos ecossistemas. Cumpre observar, contudo, que leituras críticas dessa perspectiva, ancoradas nos estudos pós-humanistas em saúde pública, têm questionado o quanto o paradigma do One Health, quando aplicado em sua forma mais convencional, tende a subordinar a proteção animal a finalidades de saúde humana e à viabilidade dos sistemas produtivos, em vez de constituir o animal como

sujeito de proteção em si mesmo, ou seja, permanece uma visão ancorada no antropocentrismo (Rock, 2017).

Ademais, mesmo que esse conjunto normativo demonstre avanço expressivo na regulamentação da apicultura e da meliponicultura, sua estrutura evidencia uma contradição relevante: a maior parte das normativas concentra-se prioritariamente na viabilização econômica, produtiva, sanitária e ecológica das abelhas, sem desenvolver de forma proporcional parâmetros explícitos de bem-estar animal aplicáveis ao manejo intensivo, ao transporte comercial e às condições de criação em escala produtiva. Logo, observa-se que as abelhas são amplamente reconhecidas como polinizadoras essenciais, recursos produtivos estratégicos e elementos centrais para a conservação ambiental, mas não necessariamente como sujeitos de proteção integral no que se refere às dimensões específicas de bem-estar. Cabe reconhecer que parte dessa lacuna se relaciona também a um limite epistêmico: a senciência de invertebrados permanece objeto de debate científico, o que torna a omissão normativa não apenas uma escolha política, mas igualmente o reflexo de uma incerteza ainda não equacionada. Ainda assim, a ausência de dispositivo cautelar evidencia que a legislação presume a não senciência, em vez de adotar o princípio da precaução. Assim, o instrumento normativo tende a priorizar sua funcionalidade econômica e ecológica, estruturando mecanismos para expansão produtiva, certificação, comercialização e circulação, enquanto aspectos relacionados ao estresse de transporte, limites de exploração, condições de manejo e critérios mais robustos permanecem menos desenvolvidos.

Esse cenário evidencia uma importante desproporção regulatória dentro do próprio ecossistema jurídico de proteção animal em Santa Catarina. Enquanto determinadas espécies são frequentemente abordadas sob perspectivas mais diretamente associadas à prevenção de maus-tratos e à proteção contra violência, a exemplo da proibição de práticas como a “Farra do Boi”, o caso das abelhas revela uma forma de proteção predominantemente instrumental, orientada por sua utilidade econômica, agrícola e ambiental. Essa assimetria é coerente com o que Taylor e Signal (2009) identificam ao demonstrarem que as atitudes humanas em relação aos animais variam significativamente conforme a categoria a que são associados, ou seja, como animais de estimação, pragas ou recursos produtivos, de modo que a posição da abelha como animal-recurso ajuda a explicar por que sua tutela normativa se organiza em torno da produtividade, e não da senciência.

Mais do que uma particularidade do caso das abelhas, essa seletividade normativa revela um princípio organizador do próprio marco regulatório catarinense: o grau e o tipo de proteção conferidos a uma espécie tendem a variar conforme sua inserção em setores produtivos estratégicos. O episódio mais ilustrativo dessa dinâmica encontra-se no próprio Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 12.854/2003): em janeiro de 2018, a Lei nº 17.485 reconheceu cães, gatos e cavalos como seres sencientes, mas, poucos meses depois, a Lei nº 17.526 retirou os cavalos desse reconhecimento, sem qualquer justificativa técnica relativa à capacidade de sofrimento da espécie. O caso evidencia que o reconhecimento da senciência, mesmo quando formalizado em lei, permanece sujeito a negociações condicionadas pelo uso econômico do animal, e que a forte integração das abelhas à agroindústria e à pauta da sustentabilidade ambiental conforma, de modo semelhante, uma tutela voltada sobretudo à preservação funcional da cadeia produtiva.

Dessa forma, o caso das abelhas emerge como exemplo emblemático das contradições estruturais presentes no marco regulatório catarinense: ao mesmo tempo em que essas espécies ocupam posição central em políticas de desenvolvimento sustentável, inovação produtiva e conservação ambiental, persistem lacunas significativas quanto à incorporação de parâmetros

mais abrangentes de proteção em contextos de produção e circulação comercial. Essa ambiguidade evidencia que o crescimento quantitativo e qualitativo da legislação protetiva não elimina necessariamente zonas de omissão estratégica, especialmente em setores economicamente relevantes.

Assim, a análise das normativas voltadas à apicultura e meliponicultura permite compreender que a expansão da pauta do bem-estar animal em Santa Catarina ocorre de forma desigual, revelando tensões entre proteção jurídica formal, sustentabilidade, interesses econômicos e seletividade regulatória. Tal constatação reforça a necessidade de uma leitura crítica sobre os limites da institucionalização da causa animal, demonstrando que avanços normativos podem coexistir com lacunas importantes justamente nos segmentos mais articulados ao desenvolvimento econômico estadual.

5. Considerações Finais

A análise documental da legislação estadual de Santa Catarina evidenciou um processo contínuo de fortalecimento das normas relacionadas ao bem-estar animal. Identificou-se uma ampliação gradual da pauta, que inicialmente se restringia a aspectos produtivos (como o marco inicial do Decreto-Lei nº 88/1947, voltado ao registro genealógico do gado), bem como a questões de saúde pública e prevenção de zoonoses, passando a incorporar medidas específicas contra maus-tratos, exploração em espetáculos e práticas culturais nocivas, como a "Farra do Boi". Os resultados demonstram que o ambiente macroinstitucional estadual tem atuado em sua forma regulatória, consolidando avanços na proteção animal e impondo penalidades mais severas.

Como principais vantagens, destaca-se a capacidade da legislação em refletir pressões sociais e debates éticos, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros objetivos para proteção e fiscalização. Contudo, uma limitação identificada consiste no distanciamento entre a previsão legal e sua efetiva aplicação na prática, sobretudo em razão da banalização de determinadas formas de violência contra os animais e das dificuldades relacionadas à realização de denúncias.

Paralelamente, os resultados da análise das leis estaduais indicam que o caso catarinense revela uma organização estatal marcada por uma linha entre estabilidades e descontinuidades, evidenciando controvérsias nas temáticas apresentadas e irregularidade em determinadas leis, as quais deveriam ter enfoque no próprio bem-estar do animal em questão.

Logo, o estudo permitiu compreender que a evolução da legislação catarinense acompanhou mudanças culturais e sociais, ampliando a proteção animal ao longo do tempo. O ambiente macroinstitucional se consolidou como um regulador fundamental, orientando práticas de prevenção, punição e conscientização. Embora as leis apresentem avanços significativos, sua eficácia depende da fiscalização e da mudança de percepções sociais quanto ao valor da vida animal, ainda que, paradoxalmente, esse reconhecimento siga ancorado no argumento de seu impacto sobre a vida humana. Dessa forma, o objetivo de analisar como o ambiente institucional regula práticas ligadas à causa animal foi atingido, revelando tanto conquistas importantes quanto os desafios ainda existentes.

6. Referências

ALPERSTEDT, G. D.; PIERRI ARDIGO, J.; FURTADO DA ROSA, E.; GONDIM ABREU, L.; CASTELLI SAVEDRA, L. Bem-estar animal nas cidades: uma revisão sistemática de literatura. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 27, n. 47, p. 100-127, 2024.

ANDION, C.; ALPERSTEDT, G. D.; GRAEFF, J. F. Ecossistema de inovação social, sustentabilidade e experimentação democrática: um estudo em Florianópolis. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 181-200, jan./fev. 2020.

BARBIÉRI, C.; FRANCOY, T. M. Modelo teórico para análise interdisciplinar de atividades humanas: a meliponicultura como atividade promotora da sustentabilidade. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 23, p. 1-19, 2020.

FANTINEL, L. O organizar multiespécie da cidade. In: SARAIVA, L. A. S.; IPIRANGA, A. S. R. (Org.). **História, práticas sociais e gestão das/nas cidades**. 1. ed. Ituiutaba, MG: Barlavento, 2020. p. 297-344.

HARAWAY, D. **O manifesto das espécies companheiras: cachorros, pessoas e alteridade significativa**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS (OBISF). **Observafloripa.com.br**. Florianópolis: UDESC, [2026]. Disponível em: https://observafloripa.com.br. Acesso em: 12 maio 2026.

ROCK, M. J. Who or what is 'the public' in critical public health? Reflections on posthumanism and anthropological engagements with One Health. **Critical Public Health**, v. 27, n. 3, p. 314-324, mar. 2017.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 178, de 22 de maio de 2015**. Regulamenta a Lei nº 16.171, de 2013, que dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2015.

SANTA CATARINA. **Decreto-Lei nº 88, de 22 de julho de 1947**. Cria o Registro Genealógico do Gado Catarinense. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 1947.

SANTA CATARINA. **Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003**. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2003.

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.171, de 14 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2013.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 19.028, de 25 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e

Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina, para prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2024.

TAYLOR, N.; SIGNAL, T. D. Pet, pest, profit: isolating differences in attitudes towards the treatment of animals. **Anthrozoös**, v. 22, n. 2, p. 129-135, 2009.

VENTURIERI, G. C.; RAIOL, V. F. O.; PEREIRA, C. A. B. Avaliação da introdução da criação racional de Melipona fasciculata (Apidae: Meliponina) entre os agricultores familiares de Bragança-PA, Brasil. **Biota Neotropica**, v. 3, n. 2, p. 1-7, 2003.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **One Health**. Geneva: WHO, 2025. Acessado em 12 mai. 2026. Online. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/one-health.